CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2312/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAUDE EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingó-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representado pelo Exma. Sra. Maria da Conceição Cardoso de Carvalhos portadora do CPF nº 045.669.683-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIS SAUDE EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.436.813/0001-82, sediado(a) na Avenida Professor Valter Alencar N° 1738, Bairro: Macauba, Teresina-Pi, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Júnior Cpf: 003.509.463-02, tendo em vista o que consta no Processo nº PE 008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MAIS SAUDE EIRELI
CNPJ: 10.436.813/0001-82
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR N° 1738, BAIRRO: MACAUBA, TERESINA-PI
REPRESENTANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JÚNIOR CPF: 003.509.463-02

ITEM	QTE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	P.UNIT	P.TOTAL
1	50.000	COMP	A.A.S. INFANTIL 100MG	IMEC	R$ 0,05	R$ 2.500,00
2	3.000	UNID	ACEBROFILINA INFANTIL 120ML	NEO QUIMICA	R$ 10,06	R$ 30.180,00
3	3.500	UNID	ACEBROFILINA XAROPE ADULTO 120ML	NEO QUIMICA	R$ 10,24	R$ 35.840,00
4	50.000	COMP	ACIDO FOLICO 5MG	HIPOLABOR	R$ 0,04	R$ 2.000,00
5	3.500	UNID	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP. 10ML	GEOLAB	R$ 1,38	R$ 4.830,00
6	15.000	COMP	ALBENDAZOL 400MG	PRATI	R$ 0,52	R$ 7.800,00
8	3.000	UNID	AMBROXOL 6MG/ML ADULTO 100ML	FARMACE	R$ 3,30	R$ 9.900,00

9	50.000	COMP	AMOXICILINA 500MG CX	UNICHEM	R$ 0,31	R$ 15.500,00
10	10.000	UNID	AMOXICILINA 250MG/5ML 60ML	CIMED	R$ 5,23	R$ 52.300,00
11	250.000	COMP	ANLODIPINO 5MG	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 10.000,00
12	50.000	COMP	ATENOLOL 25MG	E.M.S	R$ 0,04	R$ 2.000,00
13	30.000	COMP	AZITROMICINA 500MG	PHARLAB	R$ 0,90	R$ 27.000,00
14	5.000	UNID	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 600 MG	PHARLAB	R$ 8,19	R$ 40.950,00
15	5.500	UNID	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 900 MG	PHARLAB	R$ 11,39	R$ 62.645,00
16	5.000	UNID	BROMETO DE IPRATROPIO 0,250MG/ML 20ML	HIPOLABOR	R$ 1,90	R$ 9.500,00
17	3.500	UNID	BROMOPRIDA GOTAS 0,4% 20 ML	AIRELA	R$ 3,05	R$ 10.675,00
18	100.000	COMP	CAPTOPRIL 25MG	GEOLAB	R$ 0,03	R$ 3.000,00
19	7.500	COMP	CARVEDILOL 12,5MG	EMS	R$ 0,10	R$ 750,00
20	7.500	COMP	CARVEDILOL 25MG	E.M.S	R$ 0,16	R$ 1.200,00
21	13.000	COMP	CARVEDILOL 3,125MG	BIOLAB	R$ 0,09	R$ 1.170,00
22	70.000	COMP/CAPS	CEFALEXINA 500MG	ABL	R$ 0,80	R$ 56.000,00
23	4.000	UNID	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML	TEUTO	R$ 10,02	R$ 40.080,00
24	12.000	COMP	CETOCONAZOL 200MG CX	PHARLAB	R$ 0,35	R$ 4.200,00
26	30.000	COMP	CIMETIDINA 200MG	TEUTO	R$ 0,41	R$ 12.300,00
27	15.000	COMP	CINARIZINA 75MG	NEO QUIMICA	R$ 0,37	R$ 5.550,00
28	8.500	COMP	CINARIZINA 25MG	RANBAXY	R$ 0,30	R$ 2.550,00
29	50.000	COMP	CIPROFLOXACINO 500MG	PRATI	R$ 0,25	R$ 12.500,00
30	30.000	COMP	COMPLEXO B COMPRIMIDO	AIRELA	R$ 0,06	R$ 1.800,00
31	6.000	FRS	COMPLEXO B VITAMINA LIQ 100ML	BELFAR	R$ 3,75	R$ 22.500,00
33	20.000	COMP	DEXAMETASONA 4MG	EMS	R$ 0,23	R$ 4.600,00
34	5.000	BNG	DEXAMETASONA CREME DERMATOLOGICO 10G	PRATI	R$ 2,30	R$ 11.500,00
35	6.000	UNID	DEXCLOFENIRAMINA 100ML	AIRELA	R$ 2,50	R$ 15.000,00
36	5.000	FRS	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML FRASCO C/ 10ML	HIPOLABOR	R$ 1,73	R$ 8.650,00
37	70.000	COMP	DIPIRONA SODICA 500MG	E.M.S	R$ 0,17	R$ 11.900,00
38	10.000	FRS	DIPIRONA SODICA GOTAS 10ML	AIRELA	R$ 1,59	R$ 15.900,00
39	90.000	COMP	ENALAPRIL 10MG	HIPOLABOR	R$ 0,05	R$ 4.500,00
40	70.000	COMP	ENALAPRIL 20MG	HIPOLABOR	R$ 0,06	R$ 4.200,00
41	7.500	COMP	ESPIRONOLACTONA 25MG	E.M.S	R$ 0,24	R$ 1.800,00
42	5.500	UNID	FENOTEROL SOL. INALAÇÃO GTS 20ML	TEUTO	R$ 7,76	R$ 42.680,00
43	10.000	COMP	FLUCONAZOL 150MG	MEDQUIMICA	R$ 0,54	R$ 5.400,00

44	50.000	COMP	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	R$ 0,06	R$ 3.000,00
45	150.000	COMP	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	R$ 0,04	R$ 6.000,00
46	150.000	COMP	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	MEDQUIMICA	R$ 0,03	R$ 4.500,00
47	5.500	UNID	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	IMEC	R$ 2,49	R$ 13.695,00
48	50.000	COMP	IBUPROFENO 300MG	GEOLAB	R$ 0,13	R$ 6.500,00
49	40.000	COMP	IBUPROFENO 600MG	VITAMEDIC	R$ 0,22	R$ 8.800,00
50	4.500	UNID	IBUPROFENO GOTAS 30ML	NATULAB	R$ 2,75	R$ 12.375,00
51	4.500	BNG	LIDOCAINA GELEIA 30G	PHARLAB	R$ 5,66	R$ 25.470,00
52	200.000	COMP	LOSARTANA POTASSICA 50MG	GEOLAB	R$ 0,06	R$ 12.000,00
53	250.000	COMP	METFORMINA 500MG	VITAMEDIC	R$ 0,16	R$ 40.000,00
54	200.000	COMP	METFORMINA 850MG	GEOLAB	R$ 0,18	R$ 36.000,00
55	20.000	COMP	METILDOPA 250MG	EMS	R$ 0,59	R$ 11.800,00
56	10.000	COMP	METILDOPA 500MG	HIPOLABOR	R$ 1,19	R$ 11.900,00
58	15.000	COMP	METRONIDAZOL 250MG	LEGRAND	R$ 0,20	R$ 3.000,00
59	4.000	BNG	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 50G + 10 APLICADORES	PRATI	R$ 8,50	R$ 34.000,00
60	4.200	UNID	METRONIDAZOL SUSP. 80ML	BELFAR	R$ 8,63	R$ 36.246,00
61	4.200	BNG	METRONIDAZOL+NISTATINA CREME VAGINAL 50G + APLICADORES	TEUTO	R$ 9,35	R$ 39.270,00
62	3.500	UNID	MICONAZOL 20MG/ML 30 ML LOÇÃO	BELFAR	R$ 5,71	R$ 19.985,00
65	5.000	BNG	NEOMICINA+BACITRACINA CREME 10GR	BELFAR	R$ 2,36	R$ 11.800,00
67	4.000	UNID	NIMESULIDA GOTAS 50MG/ML 15ML	VITAMEDIC	R$ 1,74	R$ 6.960,00
68	3.000	BNG	NISTATINA CREME VAGINAL 60G	PRATI	R$ 7,50	R$ 22.500,00
70	60.000	COMP	OMEPRAZOL 20MG	BELFAR	R$ 0,05	R$ 3.000,00
71	6.500	UNID	PARACETAMOL 200 MG/ML 15 ML	AIRELA	R$ 2,10	R$ 13.650,00
72	100.000	COMP	PARACETAMOL 500MG	PRATI	R$ 0,10	R$ 10.000,00
73	50.000	COMP	PARACETAMOL 750MG	BELFAR	R$ 0,17	R$ 8.500,00
74	50.000	COMP	PREDNISONA 20MG	HIPOLABOR	R$ 0,21	R$ 10.500,00
75	25.000	COMP	PREDNISONA 5MG	HIPOLABOR	R$ 0,07	R$ 1.750,00
76	20.000	COMP	PROMETAZINA 25MG	BIOCHIMICO	R$ 0,14	R$ 2.800,00
77	42.000	COMP	PROPRANOLOL 40MG	OSORIO DE MORAES	R$ 0,05	R$ 2.100,00
80	70.000	COMP	SINVASTATINA 20MG	EMS	R$ 0,12	R$ 8.400,00
81	60.000	COMP	SINVASTATINA 40MG	CIMED	R$ 0,19	R$ 11.400,00
82	12.500	ENV	SAIS PARA REHIDRATAÇÃO ORAL	AIRELA	R$ 1,27	R$ 15.875,00
83	600	POTE	SULFADIAZINA PRATA CREME 400G	NATIVITA	R$ 41,92	R$ 25.152,00

84	10.000	COMP	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	BELFAR	R$ 0,21	R$ 2.100,00
85	100.000	COMP	SULFATO FERROSO 40MG	BELFAR	R$ 0,05	R$ 5.000,00
86	4.500	UNID	SULFATO FERROSO XPE 100ML	BELFAR	R$ 3,24	R$ 14.580,00
87	12.500	COMP	VITAMINA C 500MG COMPRIMIDO	AIRELA	R$ 0,16	R$ 2.000,00
88	3.000	UNID	VITAMINA C GOTAS 20ML	NATULAB	R$ 1,43	R$ 4.290,00
89	3.500	AMP	ADRENALINA INJ. 1G	HYPOFARMA	R$ 1,55	R$ 5.425,00
90	14.000	AMP	AGUA DESTILADA 10 ML	EQUIPLEX	R$ 0,26	R$ 3.640,00
91	5.300	AMP	ATROPINA INJ.0,25MG/ML	SANTISA	R$ 1,06	R$ 5.618,00
92	2.000	AMP	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000	TEUTO	R$ 6,90	R$ 13.800,00
93	7.000	AMP	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETÁVEL	HIPOLABOR	R$ 1,50	R$ 10.500,00
94	5.300	AMP	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML	TEUTO	R$ 1,73	R$ 9.169,00
95	6.100	AMP	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 5MG/ML AMP 5ML INJETAVEL	HIPOLABOR	R$ 1,34	R$ 8.174,00
96	4.000	AMP	CEFALOTINA 1GR CXA C/50 AMP.	BLAU	R$ 5,06	R$ 20.240,00
97	6.300	AMP	CEFTRIAXONA SODICA 1G	BLAU	R$ 4,00	R$ 25.200,00
98	6.300	AMP	CIMETIDINA 150MG/ML AMP 2ML	HYPOFARMA	R$ 1,30	R$ 8.190,00
99	6.300	AMP	COMPLEXO B 2ML AMP	HYPOFARMA	R$ 1,28	R$ 8.064,00
100	14.000	AMP	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP 2,5ML	HYPOFARMA	R$ 1,40	R$ 19.600,00
101	10.000	AMP	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML AMP 3ML	UNIAO QUIMICA	R$ 0,95	R$ 9.500,00
103	7.000	AMP	FUROSEMIDA INJ 10MG AMP 2ML	HYPOFARMA	R$ 1,19	R$ 8.330,00
104	7.200	AMP	GENTAMICINA 20MG/ML AMP. 1ML	FRESENIUS	R$ 2,00	R$ 14.400,00
106	5.400	AMP	GENTAMICINA INJ 80MG	HYPOFARMA	R$ 1,26	R$ 6.804,00
107	7.500	AMP	GLICOSE 25% 10ML AMP	EQUIPLEX	R$ 0,57	R$ 4.275,00
108	12.000	AMP	GLICOSE 50% CXA C/200	FARMACE	R$ 0,69	R$ 8.280,00
109	2.200	AMP	HEPARINA SODICA 5000UI 5ML	BLAU	R$ 17,50	R$ 38.500,00
110	3.900	AMP	HIDROCORTISONA 100MG	BLAU	R$ 3,49	R$ 13.611,00
111	3.900	AMP	HIDROCORTISONA 500MG	BLAU	R$ 6,26	R$ 24.414,00
112	6.000	AMP	LIDOCAINA 2 S/VASO AMP 20ML	HIPOLABOR	R$ 6,00	R$ 36.000,00
113	5.000	AMP	METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	FARMACE	R$ 0,78	R$ 3.900,00
114	5.200	AMP	OMEPRAZOL, 40MG INJ AMP.	BLAU	R$ 4,52	R$ 23.504,00

115	4.000	AMP	PROMETAZINA 25 MG/ML - 2 ML INJ	HIPOLABOR	R$ 3,13	R$ 12.520,00
117	15.000	UNID	SORO FISIOLOGICO 0,9 500ML SIST FECHADO	EQUIPLEX	R$ 5,94	R$ 89.100,00
118	12.000	UNID	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML SIST FECHADO	EQUIPLEX	R$ 4,44	R$ 53.280,00
119	40000	UNID	SORO GLICOSADO 5% 500ML	EQUIPLEX	R$ 5,81	R$ 232.400,00
120	9600	AMP	VITAMINA C 100MG/5ML INJ CXA C/100	FARMACE	R$ 0,99	R$ 9.504,00
121	6600	AMP	VITAMINA K 10MG C/50 AMP 1ML	HIPOLABOR	R$ 1,78	R$ 11.748,00
122	13000	COMP	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	R$ 0,44	R$ 5.720,00
123	13000	COMP	ACIDO VALPROICO 500MG EQUIV. (576MG)	BIOLAB	R$ 0,79	R$ 10.270,00
124	2200	UNID	ACIDO VALPROICO XPE 250MG/5ML 100ML	HIPOLABOR	R$ 6,85	R$ 15.070,00
125	60000	UND	AMITRIPTILINA 25MG COMP.	EMS	R$ 0,05	R$ 3.000,00
126	14500	COMP	BIPERIDENO 2MG	CRISTALIA	R$ 0,41	R$ 5.945,00
127	30000	COMP	BROMAZEPAM 3MG	TEUTO	R$ 0,11	R$ 3.300,00
128	20000	COMP	CARBAMAZEPINA 200MG	HIPOLABOR	R$ 0,21	R$ 4.200,00
129	3500	UNID	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	HIPOLABOR	R$ 8,75	R$ 30.625,00
130	8000	COMP	CARBONATO DE LITIO 300MG	HIPOLABOR	R$ 0,23	R$ 1.840,00
131	50000	COMP	CLONAZEPAM 2MG	GEOLAB	R$ 0,06	R$ 3.000,00
132	1820	UNID	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOL ORAL 20ML	GEOLAB	R$ 2,56	R$ 4.659,20
133	8000	COMP	CLORPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	R$ 0,37	R$ 2.960,00
134	14000	COMP	CLORPROMAZINA 100MG	U. QUIMICA	R$ 0,38	R$ 5.320,00
135	1950	UNID	CLORPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML	CRISTALIA	R$ 9,71	R$ 18.934,50
136	900	AMP	CLORPROMAZINA 5MG/ML	CRISTALIA	R$ 2,30	R$ 2.070,00
137	50000	COMP	DIAZEPAM 10MG CXA	SANTISA	R$ 0,06	R$ 3.000,00
138	6500	AMP	DIAZEPAN 5MG/ML AMP.2ML	HIPOLABOR	R$ 1,09	R$ 7.085,00
139	25000	COMP	FENITOINA 100MG	TEUTO	R$ 0,11	R$ 2.750,00
140	2925	AMP	FENITOINA 50MG/5ML	HIPOLABOR	R$ 2,37	R$ 6.932,25
141	30000	COMP	FENOBARBITAL 100MG	UNIAO QUIMICA	R$ 0,16	R$ 4.800,00
142	4550	UNID	FENOBARBITAL GTS 40MG/2ML 20ML	UNIAO QUIMICA	R$ 5,25	R$ 23.887,50
143	40000	COMP	FLUOXETINA 20MG	TEUTO	R$ 0,10	R$ 4.000,00
144	18200	COMP	HALOPERIDOL 5MG	UNIAO QUIMICA	R$ 0,18	R$ 3.276,00
145	2200	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML	UNIAO QUIMICA	R$ 1,95	R$ 4.290,00
147	1950	UNID	LEVOMEPROMAZINA GTS.20ML	CRISTALIA	R$ 15,80	R$ 30.810,00

148	40000	COMP	LEVOMEPROMAZINA 100MG	CRISTALIA	R$ 0,91	R$ 36.400,00
149	25000	COMP	LEVOMEPROMAZINA 25MG	CRISTALIA	R$ 0,64	R$ 16.000,00
150	2250	AMP	MORFINA 10MG/ML C/50 AMP 1ML.	HIPOLABOR	R$ 2,13	R$ 4.792,50
151	2300	UNID	RISPERIDONA 1MG/ML SOL ORAL VD 30ML	PRATI	R$ 9,08	R$ 20.884,00
152	15000	COMP	RISPERIDONA 1MG	GEOLAB	R$ 0,14	R$ 2.100,00
153	15000	COMP	RISPERIDONA 2MG	GEOLAB	R$ 0,14	R$ 2.100,00
154	2300	AMP	TRAMADOL 50MG/ML	HIPOLABOR	R$ 0,18	R$ 414,00
155	1950	AMP	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMP 5ML INJ	HIPOLABOR	R$ 4,88	R$ 9.516,00
156	80	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA C/100	ESTILO	R$ 6,41	R$ 512,80
157	400	CX	AGULHA DESC. 13X4, 5 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	R$ 6,19	R$ 2.476,00
158	400	CX	AGULHA DESC. 20X5, 5 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	R$ 6,19	R$ 2.476,00
159	350	CX	AGULHA DESC. 25 X 07 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	R$ 6,19	R$ 2.166,50
160	350	CX	AGULHA DESC. 25 X 08 CX C/ 100 UND.	DESCARPACK	R$ 6,19	R$ 2.166,50
162	400	CX	AGULHA DESC. 40 X 12 CX C/ 100 UND.	SR	R$ 7,25	R$ 2.900,00
163	1950	UND	ALCOOL 70% 1000ML	PROLINK	R$ 6,80	R$ 13.260,00
164	650	FRS	ALCOOL GEL 500ML	PROLINK	R$ 6,46	R$ 4.199,00
165	125	PCT	ALGODÃO HIDROFILO 250GR	NATHY	R$ 9,05	R$ 1.131,25
166	120	PCT	ALGODÃO HIDROFILO 500GR	NATHY	R$ 14,85	R$ 1.782,00
167	200	UND	ALMONTOLIA 250ML AMBAR BICO RETO	TAYLOR	R$ 5,36	R$ 1.072,00
168	200	UND	ALMONTOLIA 250ML TRANSP.BICO RETO	TAYLOR	R$ 3,39	R$ 678,00
169	200	UND	ALMONTOLIA 500ML AMBAR BICO RETO	J.PROLAB	R$ 3,76	R$ 752,00
170	200	UND	ALMONTOLIA 500ML TRANSP.BICO RETO	J.PROLAB	R$ 4,58	R$ 916,00
171	100	UND	APARELHO DE GLICEMIA - ANALISADOR DE GLICOSE ON CALL PLUS	ON CALL PLUS	R$ 47,50	R$ 4.750,00
172	100	UND	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO C/ ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	R$ 87,00	R$ 8.700,00
173	100	UND	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL C/ ESTETOSCÓPIO	ACCUMED	R$ 101,80	R$ 10.180,00
174	100	UND	APARELHO DE PRESSÃO DE DIGITAL PULSO	MULTILASER	R$ 85,00	R$ 8.500,00
175	1	PCT	ATADURA DE CREPOM 10CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	R$ 5,40	R$ 5,40

176	700	PCT	ATADURA DE CREPON 12CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	R$ 6,70	R$ 4.690,00
177	600	PCT	ATADURA DE CREPON 15CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	R$ 7,92	R$ 4.752,00
178	600	PCT	ATADURA DE CREPON 20CM 1,80CM C/12	ORTOFEN	R$ 10,80	R$ 6.480,00
179	800	PCT	AVENTAL PARA PROCEDIMENTO MANGA CURTA PCT C/10	MEDICAL KDU	R$ 21,13	R$ 16.904,00
180	140	PCT	BOLSA P COLOSTOMIA 30MM PCT C/10	LETOMED	R$ 6,20	R$ 868,00
181	3500	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 14	INJEX	R$ 0,74	R$ 2.590,00
182	3500	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 16	INJEX	R$ 0,74	R$ 2.590,00
183	3500	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 18	INJEX	R$ 0,68	R$ 2.380,00
185	3000	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 22	INJEX	R$ 0,70	R$ 2.100,00
186	3000	UND	CATETER INTRAVENOSO Nº 24	INJEX	R$ 0,70	R$ 2.100,00
187	3000	UND	CATETER NASAL TIPO OCULOS	BIOSANI	R$ 1,50	R$ 4.500,00
188	3200	UND	CLAMP UMBILICAL	FOYOMED	R$ 0,48	R$ 1.536,00
189	500	UND	COLETOR DE URINA SIST.FECHADO 2000ML	MAXICOR	R$ 3,24	R$ 1.620,00
190	500	UND	COLETOR DE URINA SIST.ABERTO 1.200 ML	MEDSONDA	R$ 4,45	R$ 2.225,00
191	300	UND	COLETOR PERFURO CORTANTE 03 LT	DESCARBOX	R$ 2,44	R$ 732,00
193	300	UND	COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	DESCARBOX	R$ 5,59	R$ 1.677,00
194	500	UND	COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	DESCARBOX	R$ 7,37	R$ 3.685,00
195	5000	UND	COLETOR UNIVERSAL P / URINA E FEZES	CRAL	R$ 0,26	R$ 1.300,00
196	400	UND	BOLSA DE COLOSTOMIA 75 MM	HOLLISTER	R$ 9,42	R$ 3.768,00
197	3000	UND	DISPOSITIVO 2 VIAS (POLIFIX)	WILTEX	R$ 0,71	R$ 2.130,00
198	3000	UND	EQUIPO MACRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	INJEX	R$ 0,88	R$ 2.640,00
199	1500	UND	EQUIPO MICRO C/INJ LAT CAMERA FLEXIVEL	MEDIX	R$ 1,25	R$ 1.875,00
200	200	PCT	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA PCT C/100 UND NÃO ESTERIL	CRAL	R$ 33,73	R$ 6.746,00
201	800	RL	ESPARADRAPO BRANCO 10X4,5CM	MAXICOR	R$ 10,99	R$ 8.792,00
202	100	PCT	ESPÁTULA DE AYRES C/ 100. MADEIRA	ESTILO	R$ 12,86	R$ 1.286,00
203	1500	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM G - NÃO ESTERIL	CRAL	R$ 1,22	R$ 1.830,00

204	2000	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM M - NÃO ESTERIL	CRAL	R$ 1,13	R$ 2.260,00
205	2000	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESC TAM P - NÃO ESTERIL	CRAL	R$ 1,09	R$ 2.180,00
207	120	UND	ESTETOSCOPIO ADULTO	MULTILASER	R$ 10,63	R$ 1.275,60
208	120	UND	ESTETOSCOPIO INFANTIL	MULTILASER	R$ 10,63	R$ 1.275,60
209	120	UND	ESFIGMONÔMETRO ADULTO	ACCUMED	R$ 89,00	R$ 10.680,00
210	120	UND	ESFIGMONÔMETRO INFANTIL	ACCUMED	R$ 65,80	R$ 7.896,00
211	90	CX	FIO NYLON 1-0 C/AG C/24	MEDIX	R$ 46,65	R$ 4.198,50
212	90	CX	FIO NYLON 2-0 C/AG C/24	MEDIX	R$ 35,80	R$ 3.222,00
213	120	CX	FIO NYLON 3-0 C/AG C/24	MEDIX	R$ 40,99	R$ 4.918,80
214	90	CX	FIO NYLON 4-0 C/AG C/24	MEDIX	R$ 40,99	R$ 3.689,10
215	500	UND	FITA HOSPITALAR 19 X 50	MISSNER	R$ 3,81	R$ 1.905,00
216	800	UND	FITA P AUTOCLAVE 19 X 30	MASTERFIX	R$ 4,08	R$ 3.264,00
217	150	FRS	FIXADOR PARA CITOLOGIA 100 ML	CRAL	R$ 8,02	R$ 1.203,00
218	600	PCT	FRALDA DESC. ADULTO TAM G C/08	CONFORT	R$ 13,00	R$ 7.800,00
219	600	PCT	FRALDA DESC. ADULTO TAM M C/08	NATHY	R$ 12,70	R$ 7.620,00
220	600	PCT	FRALDA DESC. ADULTO TAM P C/08	NATHY	R$ 13,00	R$ 7.800,00
221	600	PCT	FRALDA DESC. INF TAM G C/07	CAPRICHO	R$ 8,74	R$ 5.244,00
222	600	PCT	FRALDA DESC. INF TAM M C/08	CAPRICHO	R$ 8,74	R$ 5.244,00
223	600	PCT	FRALDA DESC. INF TAM P C/09	PANDA	R$ 9,55	R$ 5.730,00
224	600	PCT	FRALDA DESC. INF TAM PP C/09	PANDA	R$ 9,55	R$ 5.730,00
225	200	PCT	GAZE TIPO QUEIJO 91X91 9FIOS	ORTOFEN	R$ 21,26	R$ 4.252,00
226	900	PCT	GAZES 7,5 X 7,5 11FIOS C/500	ECOMAX	R$ 12,15	R$ 10.935,00
227	900	PCT	GAZES 7,5 X 7,5 9FIOS C/500	ORTOFEN	R$ 10,04	R$ 9.036,00
228	90	GALÃO	GEL P/ ULTRA SOM GL C 5 LT	MULTIGEL	R$ 30,10	R$ 2.709,00
231	96	CX	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 CX C/ 100	MEDIX	R$ 22,88	R$ 2.196,48
232	96	CX	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 CX C/ 100	MEDIX	R$ 22,88	R$ 2.196,48
233	96	CX	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24 CX C/ 100	MEDIX	R$ 22,88	R$ 2.196,48
234	250	CX	LÂMINA PARA PCCU FOSCA C/50	PRECISION	R$ 6,58	R$ 1.645,00
235	200	UND	LANCETA PICADORA DESCARTAVEL	BIOMASS	R$ 7,50	R$ 1.500,00
236	150	UND	FITA ANTROPOMÊTRICA	SUPERMEDY	R$ 22,91	R$ 3.436,50
237	150	UND	OTOSCOPIO	DORJA	R$ 305,00	R$ 45.750,00
238	150	UND	OXIMETRO DE PULSO	WINNER	R$ 80,25	R$ 12.037,50

239	150	UND	OXIMETRO DE DIGITAL DEDO	BECARE	R$ 60,00	R$ 9.000,00
241	150	UND	DETECTOR FETAL PORTATIL	SONOLINE	R$ 356,99	R$ 53.548,50
242	150	UND	NEBULIZADOR E INALADOR DE AR	INCOTERM	R$ 113,64	R$ 17.046,00
244	150	UND	MASCARA PARA AEROSOL INFANTIL PCT C/100	FOYOMED	R$ 7,86	R$ 1.179,00
245	550	ROLO	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X50	PETALAS	R$ 6,85	R$ 3.767,50
246	450	ROLO	LENÇOL DESCARTÁVEL DE PAPEL PARA MACA 50X70	PETALAS	R$ 8,40	R$ 3.780,00
247	6400	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	ABL	R$ 1,14	R$ 7.296,00
248	6000	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	ABL	R$ 1,14	R$ 6.840,00
249	3000	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,0	MEDIX	R$ 1,19	R$ 3.570,00
250	6000	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8,5	MEDIX	R$ 1,19	R$ 7.140,00
251	650	CX	LUVA P/PROCEDIMENTO G C/100	MEDIX	R$ 12,50	R$ 8.125,00
252	600	CX	LUVA P/PROCEDIMENTO M C/100	MEDIX	R$ 12,50	R$ 7.500,00
253	600	CX	LUVA P/PROCEDIMENTO P C/100	MEDIX	R$ 12,50	R$ 7.500,00
254	650	CX	LUVA P/PROCEDIMENTO XP C/100	MEDIX	R$ 12,50	R$ 8.125,00
255	1000	CX	MASCARA DESC . TRIPLA C / ELASTICO C / 50 .UND	MEDICAL KDU	R$ 3,75	R$ 3.750,00
257	70	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 12 X 100	INJEX	R$ 55,80	R$ 3.906,00
258	70	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 20 X 100	ESTERIL CARE	R$ 97,19	R$ 6.803,30
259	70	ROLO	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	INJEX	R$ 100,00	R$ 7.000,00
262	130	UND	PVPI TÓPICO 1L	RIO QUIMICA	R$ 50,00	R$ 6.500,00
263	600	PCT	SAPATILHA DESC. C/100 (PRO-PÉ)	BELIFE	R$ 8,19	R$ 4.914,00
265	6000	UND	SCALP 23G	TKL	R$ 0,20	R$ 1.200,00
266	6000	UND	SCALP 25G	TKL	R$ 0,20	R$ 1.200,00
267	6000	UND	SCALP 27G	SAFER	R$ 0,25	R$ 1.500,00
268	30000	UND	SERINGA DESC. 1 ML P/ INSULINA C/ AG	SR	R$ 0,16	R$ 4.800,00
269	15000	UND	SERINGA DESC. 10ML SEM AGULHA	DESCARPACK	R$ 0,21	R$ 3.150,00
270	9000	UND	SERINGA DESC. 20 ML, SEM AGULHA	DESCARPACK	R$ 0,38	R$ 3.420,00
271	60000	UND	SERINGA DESC. 3 ML, SEM AGULHA	DESCARPACK	R$ 0,10	R$ 6.000,00
272	30000	UND	SERINGA DESC. 5ML SEM AGULHA	DESCARPACK	R$ 0,13	R$ 3.900,00
273	900	UND	SONDA DE FOLEY Nº 14 2V	TKL	R$ 2,39	R$ 2.151,00
274	900	UND	SONDA DE FOLEY Nº 16 2V	WELL LEAD	R$ 2,69	R$ 2.421,00
275	900	UND	SONDA DE FOLEY Nº 16 3V	SOLIDOR	R$ 3,20	R$ 2.880,00

276	900	UND	SONDA DE FOLEY Nº 20 2V	MEDIX	R$ 2,50	R$ 2.250,00
277	900	UND	SONDA DE FOLEY Nº 20 3V	TKL	R$ 2,50	R$ 2.250,00
278	520	UND	SONDA DE FOLEY Nº 22 2V	TKL	R$ 2,45	R$ 1.274,00
279	520	UND	SONDA DE FOLEY Nº 24 2V	TKL	R$ 2,45	R$ 1.274,00
280	900	UND	SONDA URETRAL DESC. Nº 08	MEDIX	R$ 0,65	R$ 585,00
281	900	UND	SONDA URETRAL DESC. Nº 10	MEDIX	R$ 0,56	R$ 504,00
282	900	UND	SONDA URETRAL DESC. Nº 12	MEDIX	R$ 0,59	R$ 531,00
284	400	CX	TIRA PARA GLICEMIA CXA C/50	BIOLAND	R$ 21,26	R$ 8.504,00
285	400	PCT	TOUCA DESC. C/ELASTICO C/100	DESCARPACK	R$ 5,85	R$ 2.340,00
VALOR DO LOTE						**R$ 2.738.758,74**
VALOR TOTAL DOS LOTES						**R$ 2.738.758,74**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 2.738.758,74 (dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/12/2024.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caxingó neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 020601.
Projeto Atividade: 2190 / 2036 / 2066 / 2160 / 2161 / 2180 / 2164 / 2181.
Programa de Trabalho: 10,122.0011.2190 / 10.301.0002.2036 / 10.301.0011.2066 / 10.301.0011.2160 / 10.301.0011.2161 / 10.301.0011.2180 / 10.302.0011.2181 / 10.302.0011.2164.
Fonte: 500/621/600.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

9. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Buriti dos Lopes - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caxingó-PI, 23 de dezembro de 2024.

_____

Maria da Conceição Cardoso de Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____

Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Júnior
MAIS SAUDE EIRELI
CONTRATADA